

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2017
VISTO	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: BISPO & BOLLER LTDA ME.

- I CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa: BISPO & BOLLER LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Presidente Vargas, nº 1480, Sala II, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.265.813/0001-88.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, Sr. JESUS MILANE DE SANTANA, brasileiro, casado, portador da CI RG 886.304 SSP/MS e do CPF nº 300.438.759-04, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº 2.459, Vila Rosa, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a CONTRATADA, o Sr. CARLOS PINHEIRO BISPO JUNIOR, brasileiro, capaz, solteiro, empresário, portador da CI RG 627054 SSP/MS e CPF sob o nº. 797.906.311-20, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, nº 1480, Sala II, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS.
- **III FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.
- **III DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, exarada em despacho constante no Processo nº. 014/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 005/2017 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato refere-se à prestação de serviços de assistência técnica e manutenção do Servidor, Computadores, e Impressoras multifuncionais que integram a rede da Câmara Municipal, incluindo instalação de programas, programação de cópia de segurança/backup, restauração de sistema operacional e cópias de segurança, configuração de internet, rede e compartilhamento, remoção de vírus e formatação de computadores, atendendo a solicitação do Gabinete da Presidência, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I, do Edital, descritas abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº_	/2017
VISTO	

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	especificação do Item	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	20182	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DO SERVIDOR, COMPUTADORES, E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS QUE INTEGRAM A REDE DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS, PROGRAMAÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA/BACKUP, RESTAURAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL E CÓPIAS DE SEGURANÇA, CONFIGURAÇÃO DE INTERNET, REDE E COMPARTILHAMENTO, REMOÇÃO DE VÍRUS E FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES, CONFORME SOLICITAÇÃO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.	М	10,000	REDE TURBO	3.100,00	31.000,00
VALOR TOTAL			31.00	00,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, REALIZAÇÃO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **2.1** A Contratada ficará obrigada a manter no mínimo 01 (um) funcionário a disposição da Câmara Municipal de Iguatemi, para resolver os problemas apresentados, quando solicitado pela Câmara Municipal, devendo ter sua solicitação atendida dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da solicitação.
- **2.2** Os serviços poderão ser realizados de segunda à sexta, durante o expediente da Câmara Municipal de Iguatemi, ou ainda, em horários diferentes, à critério da Contratada, desde que autorizada pela Presidência da Câmara Municipal.
- **2.3** As manutenções dos computadores e impressoras multifuncionais poderão ser realizadas na sede da Contratada, em virtude das ferramentas necessárias para tal.
- **2.4** Todas as despesas contraídas pela Contratada durante a execução dos serviços é de inteira responsabilidade dela.
- **2.5** Independente da quantidade de serviços solicitados, a Contratada ficará obrigada a atender a todas as solicitações expedidas pela Câmara Municipal de Iguatemi, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo este prazo ser prorrogado, mediante autorização da Câmara Municipal de Iguatemi/MS.
- **2.6** A Contratada fica obrigada a fazer a programação para geração de cópia de segurança/backup diário, de todas as informações do servidor, e também, restaurar as cópias de segurança/backup, sendo a única e especial responsável pelo armazenamento e proteção dos arquivos existentes no servidor.
- 2.7 Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações contidas no contrato de fornecimento. A Contratada terá devolvido os serviços que não apresentarem condições próprias para quais foram contratada, as quais deverão ser repostas sem ônus para o município, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº_	/2017
VICTO	

aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

- **2.8** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, encarregada de acompanhar os serviços prestados.
- 2.9 O valor total dos serviços contratados é de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais).
- **2.10** Os pagamentos serão feitos mensalmente, no valor de **R\$ 3.100,00** (Três mil e cem reais), sendo o primeiro pagamento para o dia 03/04/2017 e o último pagamento para o dia 31/12/2017,mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Câmara Municipal de Iguatemi/MS.
- 2.11 Caso a Contratada prefira receber seu pagamento através de depósito em conta, poderá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- **2.12** O valor é fixo e irreajustável e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.
- **2.13** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de **25**% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- **3.1** O prazo de execução dos serviços será até a data de **31/12/2017**, contados a partir da assinatura do presente instrumento.
- **3.2**. O prazo de vigência do referido contrato será até a data de **31/12/2017**, contados a partir da assinatura do presente instrumento.
- **3.3** Os prazos de execução dos serviços e vigência do contrato poderão ser prorrogados, desde que haja interesse das partes, observado o disposto na Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2017
VICTO	

01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.39.00-0.1.00.000 - 006 — Câmara Municipal de Iguatemi/MS — Manutenção das Atividades Legislativas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **5.1** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- **5.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:
- I) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- **II)** multa administrativa no percentual de **0,5%** (**meio por cento**), por dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a prestação do serviço, limitada a **10%**(**dez por cento**) do valor dos serviços;
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **5.3 -** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **5.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2017
VISTO	

5.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela contratante em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **6.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **I-** prestar os serviços solicitados com pontualidade.
- **II-** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **III-** Atender com prontidão as solicitações e reclamações por parte da Contratante, sobre os serviços, objeto da presente licitação.
- IV- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- **6.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- **I-** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- **II-** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- **III-** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- **VI -** Aceitar nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1 A rescisão contratual poderá ser:
- **7.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2017
VISTO	

- **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- **7.2** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.
- **7.3** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

	Iguatemi/MS, 07 de Março de 2017		
Jesus Milane de Santana Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE	Carlos Pinheiro Bispo Junior BISPO & BOLLER LTDA CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:			
Robson Luis Baldo CPF-845.780.331-04	Thiago Tormena CPF-957.445.681-15		